

Casa do Futebol Clube do Porto de Arouca

Associação recreativa, cultural e desportiva

Fundada em 23 de abril de 2022



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, natureza, duração, objecto fins, sede e composição)

Artigo 1º

Denominação

Foi fundada em 23 de abril de 2022 a Casa do Futebol Clube do Porto na vila de Arouca sob a denominação de Casa do Futebol Clube do Porto de Arouca, uma associação com fins de fomento desportivo, recreativo e cultural em conformidade com os Estatutos do Futebol Clube do Porto.

& único: Designa-se, abreviadamente, pelas iniciais C.F.C.P. Arouca e os seus membros são denominados de “Portistas”.

Artigo 2º

Natureza

A Casa do Futebol Clube do Porto de Arouca é uma agremiação desportiva, sem fins lucrativos, criada para a promoção e desenvolvimento de actividades recreativas, culturais e desportivas, que se rege pela lei geral do Estado Português e pelas normas estabelecidas nestes Estatutos, os quais se encontram em conformidade com os Estatutos do Futebol Clube do Porto.

Artigo 3º

Duração

A duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se ou dissolvendo-se pelas causas e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 4º

Objecto

A Associação tem por objeto:

1. Dinamizar actividades recreativas e socioculturais que visem o engrandecimento do Homem;
2. Fomentar o espírito portista;
3. Participar no engrandecimento social do FUTEBOL CLUBE DO PORTO, assim como da sua projecção no Mundo;
4. Criar um ou vários espaços de convívio para todos os adeptos e simpatizantes do FUTEBOL CLUBE DO PORTO;
5. Dinamizar actividades sócio desportivas, que fomentem uma maior união entre todos os portistas, assim como uma maior valorização pessoal;
6. Representar o FUTEBOL CLUBE DO PORTO e os seus interesses na área desta

- delegação, sempre que para tal seja solicitada. Tal representação fica limitada pelo poder de autonomia desta Delegação;
7. Prestar toda a colaboração possível ao FUTEBOL CLUBE DO PORTO, sempre que para tal esta delegação seja solicitada. Tal colaboração fica limitada pelo poder de autonomia desta Delegação.

Artigo 5º
Sede

A Casa do Futebol Clube do Porto de Arouca tem a sua sede social na Rua D. Sancho, Lote 12, freguesia de Arouca, concelho de Arouca.

Artigo 6º
Composição

A C. F.C.P. de Arouca é composta por sócios.

& Único - podendo o número de sócios ser limitado, quando os superiores interesses desta Associação o exigirem.

CAPÍTULO II
(Símbolo, bandeira, representação e distintivo)

Artigo 7º
Símbolo

A Associação tem como símbolo o símbolo do FC Porto encimando a designação Arouca.

Artigo 8º
Bandeira

A bandeira é representada por um rectângulo de cor branca, na proporção 2x1, marginada longitudinalmente a azul celeste, tendo ao centro o símbolo da Associação.

Artigo 9º
Representação

A bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a direcção entenda, devendo hastear-se na sede por ocasião do falecimento de qualquer sócio, quando conhecido oportunamente.

Único – A sua condução em cerimónias oficiais da associação, deverá ser confiada a um dos sócios mais antigos e prestigiosos, sendo a guarda de honra formada por dois sócios dignos de tal distinção; nas demais situações deverá ser conduzida por um sócio nomeado pela Direcção.

Artigo 10º
Distintivo

O distintivo, idêntico ao símbolo, é constituído pelo distintivo do FC Porto encimando a designação Arouca.

CAPÍTULO III

(Dos sócios)

Artigo 11º

Composição

Podem ser sócios da Casa do Futebol Clube do Porto de Arouca todos os indivíduos que tenham bom comportamento moral, civil e desportivo, pagando a respetiva joia de inscrição devendo a sua proposta de ingresso ser aceite pela Direcção.

Primeiro - Os sócios podem ser de quatro categorias: Fundadores, Efetivos, Mérito e Honra.

Segundo -Sócios Fundadores

São sócios fundadores aqueles que constam da lista anexa e que destes estatutos faz parte integrante e que fundam a presente Associação. Os sócios fundadores são automaticamente sócios efectivos.

Terceiro - Sócios Efetivos

São sócios efectivos as pessoas que usufruem de todos os direitos consignados nestes estatutos.

Quarto - Sócios de Mérito

Poderão ser sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que justifiquem essa distinção pelos relevantes serviços prestados a esta Associação. Tal categoria de sócio será proposta pela direcção, quando votada pela maioria dos seus elementos constituintes, e sujeita a aprovação em Assembleia Geral.

Quinto - Sócios de Honra

Poderão ser sócios de honra as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que justifiquem tal distinção pelos serviços prestados à Casa do Futebol Clube do Porto de Arouca, ou a outra causa que a Direcção entenda ser digna de tal distinção. Tal categoria de sócio será proposta pela direcção, quando votada pela maioria dos seus elementos constituintes, e sujeita a aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 12º

Deveres dos Sócios

Primeiro - São deveres dos Sócios:

- a) Representar sempre que para isso forem designados pela Direcção, a Casa do Futebol Clube do Porto de Arouca;
- b) Pagar a quota estabelecida em assembleia geral ordinária ou extraordinária, pontual e assiduamente;
- c) Promover o desenvolvimento e o prestígio da Associação;
- d) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos ou designados pela assembleia geral;
- e) Abster-se de condutas indignas ou que atentem contra o bom nome e fins desta associação.

Segundo: São deveres dos sócios de Mérito e Honra

Honrar as distinções atribuídas por esta associação, bem como os compromissos com esta assumidos.

Artigo 13º

1. A joia de inscrição prevista no artigo 11º é de um valor mínimo de 5€;
2. A quota anual prevista no ponto b) do art.º 12º, é para o sócio Efetivo de 30 €;
3. Os valores da joia de inscrição bem como o da quotização anual só poderão ser alterados em Assembleia Geral que inclua expressamente esses pontos na sua ordem de trabalhos.

Artigo 14º

Direitos dos Sócios

- a) Receber cartão identificativo da Associação, caso pretenda;
- b) Exercer o direito de voto nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, excepto os sócios de Mérito e de Honra;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral nos termos estatutários;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social, desde que tenha as cotas pagas;
- e) Utilizar as instalações sociais da Casa do Futebol Clube do Porto de Arouca, bem como usufruir dos serviços que venham a ser facultados aos sócios.

Artigo 15º

Perda da categoria

Perde a categoria de Sócio:

1. O que comunique à direcção, por escrito, a vontade de auto exoneração;
2. Aquele a quem for aplicada a perda de categoria de sócio prevista no artigo décimo sexto.

Artigo 16º

Regime disciplinar

Primeiro - Por violação dos deveres e mau uso dos direitos estatutários podem ser aplicadas aos sócios as seguintes sanções escalonadas consoante a gravidade:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos, pelo período máximo de três meses;
- c) Expulsão.

Segundo - São garantidos aos sócios os direitos de audiência prévia e de livre defesa, por si ou seu representante legal.

Terceiro - As penas de repreensão e suspensão de direitos são da competência da Direcção, delas cabendo recurso, por escrito, para a Assembleia Geral, a interpor pelo sócio ou representante legal no prazo de 15 dias a contar da comunicação da decisão.

Quarto - O recurso da pena de suspensão de direitos tem efeito suspensivo, devendo esta ser cumprida, apenas, após a comunicação ao sócio da decisão da Assembleia Geral que a mantiver, a efectuar nos cinco dias úteis posteriores à realização da mesma.

Quinto: A suspensão de direitos não implica a suspensão de deveres, aos quais o sócio continua obrigado.

Sexto: A pena de Expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou por um número mínimo de trinta sócios efetivos no gozo de plenos direitos

CAPÍTULO IV
(Corpos gerentes)

Artigo 17º
Composição

São Corpos Gerentes da Casa do Futebol Clube do Porto de Arouca:

1. Assembleia Geral
2. A Direção
3. Conselho fiscal.

Artigo 18º
ASSEMBLEIA GERAL

Primeiro - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Casa do Futebol Clube do Porto de Arouca.

Segundo - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A eleição e destituição dos corpos gerentes;
- b) A aprovação e alteração dos Estatutos;
- c) Aprovação do relatório de contas da associação a apresentar pela Direção;
- d) A dissolução ou a extinção da associação, assim como a forma de liquidação e atribuição do seu património;
- e) A atuação da direção;
- f) Os assuntos submetidos à sua apreciação, quer pela direção, quer pelos sócios, e inscritos na ordem de trabalhos do plenário;
- g) As propostas de atribuição das categorias de sócio de Mérito e sócios de Honra;
- h) Exercer o poder disciplinar nos termos previstos nos estatutos;
- i) Fixação da joia e quota para os sócios.

Terceiro - Sessões

A Assembleia Geral reúne com sessões ordinárias e extraordinárias.

- a) Reúne em sessão ordinária obrigatoriamente, até ao último dia de fevereiro de cada ano, para apresentação e aprovação do relatório e contas, e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Reúne em sessão extraordinária sempre que haja:
 - i) Decisão para tal do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - ii) Solicitação da Direção;
 - iii) Pedido do Conselho Fiscal;
 - iv) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por pelo menos um quinto dos sócios;
 - v) Vontade expressa pelo e no plenário para reunir.

Quarto - Convocatórias

- a) As convocatórias são feitas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, bem como por aviso publicado num jornal diário com implantação nacional;
- b) Nas convocatórias figurarão o dia, a hora, o local, a ordem de trabalhos e todas as instruções julgadas necessárias para o bom funcionamento do plenário.

Quinto - Funcionamento

- a) O plenário da Assembleia Geral começará à hora previamente marcada desde que estejam presentes pelo menos cinquenta por cento dos sócios efetivos existentes ao momento;
- b) Se as condições previstas na alínea anterior se não verificarem, o plenário terá início trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de sócios;
- c) A vontade da Assembleia Geral é expressa pela súmula da votação individual dos sócios presentes, podendo a indicação de voto ser «A Favor», «Contra» ou «Abstenção»;
- d) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, sem prejuízo do disposto no articulado seguinte;
- e) Serão necessárias maiorias qualificadas para tomar as seguintes deliberações:
- j) De dois terços para a perda da categoria de sócio;
 - i) De dois terços para a perda da categoria de sócio;
 - ii) De três quartos para a alteração de Estatutos;
 - iii) De três quartos para a dissolução dos órgãos da associação;
 - iv) De quatro quintos de todos os associados para a extinção (dissolução ou prorrogação) da Casa do Futebol Clube do Porto de Arouca.
- f) As votações serão feitas por braço no ar, à exceção das votações para eleição dos Corpos Gerentes e aplicação de sanções disciplinares as quais serão realizadas por voto pessoal e secreto.

Artigo 19º

Mesa da Assembleia Geral

Primeiro - Composição

A mesa da assembleia geral tem a seguinte composição:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Três Vogais

Segundo - Competências

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os Corpos Gerentes eleitos pela Assembleia Geral;
- d) Supervisionar todos os atos da Direção.

Artigo 20º

Direção

Primeiro - Composição

A Direção da Casa do Futebol Clube do Porto de Arouca é constituída por:

- a) Presidente
- b) Três Vice-Presidentes
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Três Vogais

Segundo - Competência

Compete à Direção da Casa do Futebol Clube do Porto de Arouca:

- a) A representação da associação em juízo e fora dele, por intermédio do seu Presidente, ou de qualquer dos seus membros em que para o efeito designarem, ou de mandatários para o efeito constituídos;
- b) Promover os atos necessários à prossecução do objecto social previsto nestes estatutos;
- c) Administrar o património da Associação;
- d) Promover o nome da Associação;
- e) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório de atividades e contas do exercício referido a 31 de dezembro de cada ano;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, a aquisição, alienação ou encargo de imóveis ou de quaisquer outros bens patrimoniais;
- h) Criar os órgãos necessários ao funcionamento interno da Associação;
- i) Elaborar o regulamento interno da sede social desta associação, ou de qualquer outro espaço que esta venha a possuir e outros regulamentos que julgar convenientes;
- j) Contratar pessoal necessário e fixar-lhe os eventuais vencimentos;
- k) Exercer todas as prerrogativas que lhe são confiadas por estes Estatutos e pela lei geral.

Terceiro - Funcionamento

- a) A Direção reunirá mediante convocatória do seu Presidente, apenas podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
- b) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 21º Vinculação

Para obrigar a Associação em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas de quatro membros da Direção, porém em assuntos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Artigo 22º Conselho Fiscal

Primeiro - Constituição

O Conselho Fiscal tem a seguinte constituição:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Quatro Vogais

Segundo - Competências

Compete em geral ao Conselho Fiscal fiscalizar a legalidade e conformidade de todos os atos da Casa do Futebol Clube do Porto de Arouca, na pessoa dos seus membros, com os presentes estatutos e designadamente:

- a) Verificar a correcção das contas de exercício da associação;
- b) Verificar da actualidade e veracidade de inventário;
- c) Apresentar à Assembleia Geral os seus pareceres sobre os relatórios e contas de exercício da Direção;
- d) Emitir os pareceres que, na sua competência, lhe sejam solicitados pela Direção e / ou pela Mesa da Assembleia Geral;

- e) Apresentar, por escrito, ao Presidente da Direção, com cópias ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as hipotéticas ilegalidades ou irregularidades verificadas no exercício das suas funções;
- f) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Geral extraordinária, sempre que, devidamente fundamentado, a considere necessária para o tratamento de assuntos da sua competência estatutária;
- g) Exercer todas as prerrogativas que lhe são confiadas pelos presentes Estatutos e pela lei geral.

Terceiro - Funcionamento

- a) O Conselho Fiscal reunirá mediante convocatória do seu Presidente, apenas podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
- b) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 23º Eleições

Primeiro - As eleições para os Corpos Gerentes decorrerão no mês de março do ano civil em que termine o mandato vigente. O mandato terá a duração de quatro anos, iniciando-se em 23 de abril do ano em que a eleição tenha ocorrido.

Segundo - Poderão concorrer todos os sócios, agrupados em listas, onde indicarão a composição dos órgãos sociais a eleger.

Artigo 24º Disposições Transitórias e Finais

São as seguintes as disposições transitórias e finais:

Primeiro - Da Comissão Instaladora, já eleita sairá a convocatória para a Assembleia Geral da Casa do Futebol Clube do Porto de Arouca, de cuja ordem de trabalhos constará a aprovação dos Estatutos.

Segundo - No prazo máximo de três meses após a aprovação dos Estatutos realizar-se-ão eleições para os Corpos Gerentes, que exercerão o seu mandato até 23 de abril de 2026.

Terceiro - Nos casos omissos serão deliberados pela Direção que poderá para o efeito solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária e ainda pelas normais legais em vigor.

Aprovado em 23 de abril de 2022